

PUBLICADO

Extrema, 02 / 02 / 26

DECRETO Nº. 5.062

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância do Plano Anual de Contratações – PAC e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII, e nos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam do planejamento das contratações públicas e da elaboração do Plano Anual de Contratações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.441, de 21 de março de 2023, que regulamenta o Plano Anual de Contratações no âmbito do Município de Extrema;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Contratações constitui instrumento essencial de planejamento, racionalização de despesas e eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO que todos os órgãos, secretarias e autarquias municipais foram devidamente orientados quanto à elaboração e execução do Plano Anual de Contratações referente ao exercício de 2026;

CONSIDERANDO que as demandas formalizadas pelos órgãos e entidades municipais subsidiaram a consolidação do Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que as contratações comuns serão executadas de forma centralizada, nos termos das diretrizes administrativas vigentes;



O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de observância do Plano Anual de Contratações – PAC do Município de Extrema para o exercício de 2026 por todos os órgãos, secretarias, autarquias e demais entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Gerência de Compras e Licitações não dará prosseguimento à abertura de processos de contratação, licitatórios ou de contratação direta, relativos a bens, serviços ou materiais de consumo que não estejam expressamente previstos no Plano Anual de Contratações vigente.

Art. 3º Excepcionalmente, poderão ser processadas contratações não previstas no Plano Anual de Contratações, desde que seja expedida autorização expressa do Prefeito Municipal, por meio de ato administrativo próprio, previamente à instauração do processo de contratação.

Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o agente público responsável às sanções administrativas, civis e disciplinares previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização perante os órgãos de controle.

Art. 5º A Gerência de Compras e Licitações deverá manter registro e controle das autorizações excepcionais concedidas nos termos deste Decreto, para fins de auditoria e prestação de contas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabrício Sanchez Bergamin

Prefeito Municipal